

LEI Nº 474, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Candelária para o exercício financeiro de 2010.

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal, em exercício, de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Subseção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 38.549.183,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
			39.533.383,00
1 – RECEITAS CORRENTES			

Receita Tributária	2.318.480,00	932.320,00	3.250.800,00
Receita de Contribuições	1.300.000,00		1.300.000,00
Receita Patrimonial	867.768,00		867.768,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	138.269,00		138.269,00
Transferências Correntes	19.644.999,00	13.096.000,00	32.739.999,00
Outras Receitas Correntes	945.597,00	291.150,00	1.236.747,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00		200.000,00
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens	200.000,00		200.000,00
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.200.000,00		3.200.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç			
Receita Patrimonial – Intraorç	2.000.000,00		2.000.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç	1.200.000,00		1.200.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.384.400,00		4.384.400,00
TOTAL	24.230.713,00	14.318.470,00	38.549.183,00

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 38.549.183,00 (Trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 24.420.091,92 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, noventa e um reais e noventa e dois centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.129.091,08 (Quatorze milhões, cento e vinte e nove mil, noventa e um reais e oito centavos);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	31.402.735,49		31.402.735,49
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.085.501,00		13.085.501,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	1.961.500,00		1.961.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	238.000,00		238.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	0,00		0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.526.242,51		4.526.242,51
4.1 – Investimentos	3.436.242,51		3.436.242,51
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	1.090.000,00		1.090.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias.			
RESERVA DO R P P S	2.547.015,00		2.547.015,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	73.190,00		73.190,00
TOTAL	38.549.193,00		38.549.193,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 25 por cento da despesa total fixada

para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;

II — incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art.10 - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, AOS 21 DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009.**

**RUI LEOPOLDO BEISE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
21 de dezembro de 2009.

Agente Adm. Auxiliar